

isenção do imposto de renda e o benefício auxílio-invalidez, nos termos do Capítulo III, Seção I, arts. 16 e 17, incisos XII e XIII, do Decreto 38.104/2017.

(NB CBMDF/DINAP/SEREF 00053-00068647/2022-91)

XXX - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E AUXÍLIO-INVALIDEZ

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

CONVOCAR à inspeção de saúde o 3º Sgt. Ref. PEDRO SILVA MENEZES, matr. 1400913, nascido em 29 jun. 1955, natural do Estado da Bahia, incluso em 6 set. 1976. A inspeção será realizada em 9 maio 2022, das 8h, às 11h30min., na modalidade de TELEMEDICINA, com a finalidade da isenção do imposto de renda e o benefício auxílio-invalidez, nos termos do Capítulo III, Seção I, arts. 16 e 17, incisos XII e XIII, do Decreto 38.104/2017.

(NB CBMDF/DINAP/SEREF 00053-00072738/2022-21)

ATO DO DIRETOR DE SAÚDE

XXXI - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e III, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 104, da Portaria 7, de 10 maio 2019, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a contar de 26 jul. 2022, a Licença Maternidade concedida a Sd./2 QBMG-1 JULIANA RODRIGUES LOPES E SILVA, matr. 1338822, em conformidade com o art. 1º da Lei 11.770, de 9 set. 2008, e a instrução constante no Processo 00053-00065252/2022-37.

Em consequência:

- a) a referida militar deverá se apresentar na DISAU/SEAAD ao término da prorrogação da Licença Maternidade;
- b) os setores envolvidos tomem conhecimento e medidas pertinentes.

(NB CBMDF/DISAU/SEAAD/00053-00065252/2022-37)

ATO DO DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS

XXXII - INFORMAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS DE PREFIXO ASG (FORD TRANSIT)

O DIRETOR DE MATERIAIS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso I, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, considerando:

Que as viaturas de Transporte de Carga de prefixo ASG (Ford Transit), possui capacidade de carga de até 3500 kg (PBT);

Que o Código de Trânsito Brasileiro, prevê em seu art. 143, inciso II, que veículos com capacidade carga (PBT), até 3500 kg, é permitido Categoria de Carteira Nacional de Habilitação "B", para sua condução, resolve:

1) **TORNAR SEM EFEITO** o item 2, do BG 019, de 28 jan. 2019.

2) **INFORMAR** que os militares, não pertencentes à QBMG-2, poderão conduzir a viatura de prefixo ASG (Ford Transit), sendo possuidores de CNH categoria "B", desde que tenha realizado Capacitação para condução de viaturas de porte leve na Seção de Capacitação de Condutores - SECAP/CEMEV.